

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018915/2025-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0018915/2025-97		NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Geraldo Teixeira	CPF/CNPJ: 547.184.306-15
Endereço: Fazenda Reserva	Bairro: Zona Rural
Município: Arcos	CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Romilda Luísa Borges	CPF/CNPJ: 041.859.716-21
Endereço: Rua Bahia, nº 395	Bairro: Santa Eugênia II
Município: Lagoa da Prata	CEP: 35.590-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ilha de Baixo ou de Cima	Área Total (ha): 31,3109 ha
---	-----------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.520 e 33.716	Município/UF: Arcos/MG
--	------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-F33E.CF46.ADB6.4095.ACFF.F29E.3664.806B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	47	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		03,5592

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	03,5592	Área antropizada		03,5592
Total:	03,5592		Total:	03,5592

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		01,8654	m ³
Madeira de Floresta Nativa		81,1886	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 27/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/07/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	439.682	7.768.823	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 47 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 03,5592 ha com objetivo de implantação de agricultura no imóvel denominado Fazenda Ilha de Cima ou de Baixo, de propriedade de Romilda Luísa Borges e arrendada para José Geraldo Teixeira, conforme Contrato de Arrendamento 115001135.

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos.

Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 47 árvores isoladas vivas, localizados em uma área de 03,5592 hectares da propriedade Fazenda Ilha de Cima ou de Baixo de propriedade de Romilda Luísa Borges e arrendada para José Geraldo Teixeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 01,8654 m³ de lenha de floresta nativa e 81,1886 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Levantamento Topográfico 115001135.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 02/07/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117133995** e o código CRC **BFB5E673**.